CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 4092 DE 12 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE O ACONDICIONAMENTO E A DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INCLUINDO LIXO DOMÉSTICO, NAS VIAS PÚBLICAS SOMENTE NOS DIAS E HORÁRIOS PREVISTOS PARA COLETA PELO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído que a disposição de resíduos sólidos, incluindo lixo doméstico, nas vias públicas do município de Barra do Piraí deverá ocorrer exclusivamente nos dias e horários definidos, em conformidade com a rota de coleta divulgada oficialmente.

Art.2º. Deverá ser divulgado, de forma ampla e acessível, os dias e horários da coleta de lixo doméstico e outros resíduos, bem como as rotas do caminhão de limpeza urbana, utilizando meios como:

I. Redes sociais oficiais;
II. Mídia local (rádio, televisão e jornal);
III. Portais eletrônicos da administração pública;
IV. Distribuição de folhetos informativos nos bairros e condomínios.

Art.3º. O lixo doméstico deverá ser devidamente acondicionado em sacos resistentes ou recipientes adequados, de maneira a evitar vazamentos, proliferação de vetores e odores desagradáveis.

Art.4º. Fica estabelecido que a presente lei não se aplica a locais onde estejam instaladas caçambas de lixo, desde que estas sejam destinadas ao descarte adequado e estejam em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Art.5º. O descarte de resíduos sólidos fora dos dias e horários determinados poderá implicar nas seguintes penalidades:

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

I. Advertência escrita;
II. Cobrança de taxa adicional para remoção de resíduos depositados de maneira irregular.

Art.6º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições privadas e organizações da sociedade civil para a realização de campanhas educativas sobre o descarte correto de resíduos sólidos e lixo doméstico.

Art.7º. Cabe à fiscalização ambiental do município de Barra do Piraí monitorar o cumprimento desta lei e registrar as irregularidades observadas, priorizando a orientação antes da aplicação de penalidades.

Art.8º. Esta lei não se aplica a resíduos sólidos gerados em situações emergenciais, como em decorrência de desastres naturais, desde que devidamente comunicados às autoridades competentes.

Art.9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Barão do Rio Bonito, 13 de agosto de 2025.

Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 109/2025
AUTOR: Jeordane da Silva Gomes Perino

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br